

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 50/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que *“Regulamenta os estacionamentos de veículos automotores no Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Verifica-se que os incisos I e II do art. 1º do PL dispõem sobre o ordenamento do solo urbano, sendo que a matéria é de competência municipal e de iniciativa legislativa concorrente da Câmara e do Sr. Prefeito Municipal (art. 33, XIV da LOMS).

No que concerne à fixação de *“placa com tabela de preço em loca visível”* (inciso III do art. 1º do PL) observa-se que tal regramento encontra respaldo no direito básico do consumidor de receber de *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”* (art. 6º, III da Lei nº 8.078/1990).

Por fim, constatamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item '2' da LOMS e do art. 163, II do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*